



LEI Nº 107/93 - de 30 de abril de 1993

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento / de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cruz, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16.02.93 (D.O. 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a R\$-----1.889.020.839,56 (um bilhão, oitocentos e oitenta e nove milhões, vinte mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos), atualizados até 28 de abril de 1993.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o / prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir / da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Cruz

AÇÃO E SOLUÇÃO

Pago da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 30 de abril
de 1993.



João Muniz Sobrinho
Prefeito
CPF 001.284.103-45